



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO N.º 22/2026/SMS

Luiz Alves/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Soares da Silva Winter
Vereador – Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

Assunto: Resposta ao Requerimento – Situação da UBS Canoas

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento apresentado com fundamento no art. 52, §1º, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações acerca da Unidade Básica de Saúde da localidade de Canoas:

1. Situação atual da UBS Canoas

A Unidade Básica de Saúde Canoas foi atingida por evento climático extremo ocorrido em 24 de novembro de 2025, com precipitação aproximada de 180 mm em poucas horas, ocasionando alagamento interno com nível de água entre 50 e 70 cm, permanecendo no imóvel por até 12 horas, conforme Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Ainda que não tenham sido identificados danos estruturais críticos, constatou-se:

- Comprometimento das instalações elétricas, com risco de curto-circuito e falhas sistêmicas;



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Contaminação sanitária decorrente da mistura com drenagem pluvial;
- Danos a mobiliário, equipamentos e documentos;
- Ambiente insalubre e tecnicamente inviável para retomada segura das atividades.

O laudo técnico é conclusivo quanto à necessidade de interdição e suspensão das atividades até plena regularização sanitária e elétrica, no entanto, ressalta-se que a unidade se encontra implantada em área historicamente vulnerável a inundações, próxima ao leito do Rio Canoas, com limitações estruturais preexistentes (edificação datada de 2003, fissuras, telhado deteriorado, ausência de estacionamento e inadequações às normativas atuais de acessibilidade e dimensionamento físico).

A manutenção do atendimento em ambiente nessas condições configuraria violação ao dever constitucional de proteção à saúde (art. 196 da Constituição Federal), bem como afronta às normas sanitárias e de segurança do trabalho, colocando em risco usuários e servidores.

2. Previsão de reabertura

Após análise técnica multidisciplinar e avaliação de risco, optou-se pela não reinversão de recursos públicos em estrutura localizada em área de recorrente risco de alagamento.

Tal decisão fundamenta-se:

- No princípio da eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal);
- No dever de planejamento e prevenção de dano ao erário;
- Na vedação à realização de despesa pública em local sabidamente vulnerável a novos eventos climáticos;



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Na responsabilidade objetiva do gestor quanto à segurança sanitária da população.

Reinvestir recursos em edificação sujeita a novas cheias, sem solução definitiva de mitigação estrutural, poderia configurar ato administrativo temerário e potencialmente lesivo ao patrimônio público.

Diante disso:

- Foi protocolada solicitação junto ao Ministério da Saúde para inclusão da UBS Rio Canoas no Programa AdaptaSUS – Unidade de Saúde Resiliente, conforme Ofício nº 129/2025/SMS
- Foi adquirido terreno fora de área de risco, conforme Escritura Pública lavrada em 03 de fevereiro de 2026
- Encontra-se em fase de licitação a contratação de horas-máquina para adequação do terreno;
- Está em andamento o procedimento para locação de estrutura provisória (container) para atendimento local até a conclusão da nova unidade.

A futura reabertura ocorrerá em espaço físico novo, seguro, compatível com as normativas da Atenção Primária à Saúde e com padrões de resiliência climática.

3. Medidas adotadas para evitar desassistência

A população da localidade de Canoas **não se encontra desassistida**.

Desde a interdição técnica da unidade:

- Os atendimentos foram reorganizados e absorvidos pela UBS Samuel José Kohler;
- A Estratégia Saúde da Família manteve cobertura ativa;



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Estão sendo realizadas visitas domiciliares, garantindo acompanhamento contínuo;
- Está em implantação estrutura provisória para atendimento local.

A reorganização seguiu os princípios da regionalização, integralidade e continuidade do cuidado, previstos na Lei nº 8.080/1990.

Importa destacar que o direito à saúde é garantido pela manutenção da assistência, não necessariamente pela permanência do atendimento no mesmo prédio físico quando este se mostra inseguro.

4. Atendimento provisório

Sim. Estão em curso:

- Atendimento na UBS Samuel José Kohler;
- Organização de visitas domiciliares;
- Processo de locação de container para atendimento provisório na própria comunidade;
- Processo de implantação da nova UBS em terreno adquirido em área segura.

Considerações Finais

A decisão administrativa adotada não decorre de omissão, mas de responsabilidade técnica, sanitária e fiscal.

O gestor público possui dever de agir com prudência, planejamento e prevenção de riscos. Manter atendimento em edificação vulnerável e contaminada configuraria negligência administrativa.



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Município optou por solução definitiva e estruturante: construção de nova Unidade Básica de Saúde resiliente, alinhada às diretrizes nacionais de adaptação climática do SUS, garantindo sustentabilidade, segurança sanitária e proteção ao erário.

A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com:

- A transparência institucional;
- A legalidade e responsabilidade fiscal;
- A proteção da vida e segurança dos usuários;
- A continuidade integral da assistência à população.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde de Luiz Alves



**LUIZ
ALVES**